



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO nº 14, de 01 de agosto de 2000.

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º 12/2000

Presidente da Câmara Municipal de Piedade.

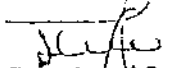
Após saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º 12/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1.º Fica concedido ao Prefeito Municipal José Tadeu de Resende, com fundamento nos artigos 57, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e 141, § 1.º, Inciso "c" da Resolução n.º 10, de 14 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 2 de agosto de 2000 e término em 30 de setembro de 2000."

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piedade, 01 de agosto de 2000.


Décio Alves Vieira
Presidente.


Jussara Maria Gonçalves
Secretária Administrativa.